LEI Nº 5.283, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o Município de Ubá a ampliar o valor a ser concedido, a título de subvenção social, à entidade filantrópica sem fins lucrativos do município, originalmente previsto na Lei Municipal n.º 5.267, de 26 de dezembro de 2024, até o montante de R$ 10.128,00 (dez mil, cento e vinte e oito reais), e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar, na ação orçamentária especificada abaixo, o valor destinado à concessão de subvenção social à entidade filantrópica sem fins lucrativos, originalmente previsto na Lei Municipal n.º 5.267, de 26 de dezembro de 2024, até o limite total de R$ 10.128,00 (dez mil, cento e vinte e oito reais), a saber:

02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 02.09.02 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	VALOR (R$)
0.007 - Celebração de Parcerias com OSC's / Crianças e Adolescentes	
Sociedade Beneficente Anália Franco	10.128,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.128,00 (dez mil, cento e vinte e oito reais), nos termos do art. 5º, *caput,* da Lei Municipal nº 5.266/2024, c/c arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, à seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Unidade	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
Subunidade	02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Função	08	Assistência Social
Subfunção	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	0013	Inclusão e Desenvolvimento Humano dos Ubaenses
Projeto/Atividade	0.007	Celebração de Parcerias com OSC's / Crianças e Adolescentes

Natureza da despesa	3.3.50.43	Subvenções Sociais
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	2669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
Valor (R$)	10.128,00	Dez mil, cento e vinte e oito reais

Art. 3º O crédito acional suplementar, que será aberto mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, será coberto com recurso de *superávit* financeiro apurado no exercício anterior, conforme Balanço Patrimonial anexo.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá as alterações necessárias para compatibilizar esta Lei com o PPA e a LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ubá/MG, 24 de abril de 2025.

José Damato Neto
JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá

DO-e: 25/04/2025